



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

- NOTA TÉCNICA -

Forma da iniciativa:	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	<u>116/XII/2.^a</u>
Título da iniciativa:	Criação de Condições para Implementação de Tarifário Tendencialmente Único para Transportes Coletivos
Proponente/s:	Deputado Independente, Carlos Furtado
Resumo/ Objeto:	<p>O presente Projeto de Resolução tem por objeto que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional dos Açores que desenvolva as seguintes iniciativas:</p> <p><i>“1. A negociação com as empresas de transportes coletivos terrestres existentes na região, de um mecanismo de ensaio de uma solução de transporte coletivo terrestre, assente num modelo de tarifário único entre a ligação de destinos dentro do espaço territorial de cada ilha, independentemente do percurso.</i></p> <p><i>2. A contratação da implementação do modelo de transporte coletivo terrestre que se afigurar mais eficaz dos pontos de vista de eficácia e eficiência em termos de mobilidade, custo de utilização e sustentabilidade ambiental, mediante as conclusões obtidas em função do modelo experimental implementado.</i></p> <p><i>3. A alocação de fundos comunitários para a implementação desta estratégia de transporte, suportados nas políticas estratégicas de bem-estar previstas nos atuais quadros comunitários.</i></p> <p><i>4. O estudo de soluções de terminais e interfaces</i></p>

	<i>confortáveis e adequados aos padrões de vida e conforto considerados normais pelos padrões de vida modernos”.</i>
Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>O autor da iniciativa em apreço aponta, na respetiva exposição de motivos, os transportes como o primeiro obstáculo para a fixação de pessoas em locais mais distantes dos centros urbanos, uma vez que o tempo despendido nas deslocações e os valores gastos assumem-se como <i>“um contributo negativo para essas pessoas que por razões diversas, não residem mais próximas dos centros populacionais e dos locais onde existe mais empregabilidade” (sic).</i></p> <p>Refere o proponente que um dos desafios atuais será <i>“manter o nível habitacional e demográfico destas localidades”</i>, pelo que muitos países europeus têm procurado contrariar esse fenómeno.</p> <p>No que concerne os Açores, o Deputado Independente sublinha que a Região <i>“com grande aptidão para o crescimento económico a nível turístico, deverá munir-se em termos de transporte deste tipo de valências, ao proporcionar aos locais, transportes públicos amigos do ambiente, em horários adequados, com atrativos preços e conforto de utilização”</i>, uma vez que este será <i>“um passo importante para a nossa afirmação como destino sustentável, ao mesmo tempo que será também um importante meio de transporte para quem nos visita, sem acrescentar a pegada ambiental inerente ao maior número de pessoas em deslocação nas ilhas”</i>.</p>
Data de entrada da Iniciativa:	11/05/2022
Data de admissão:	11/05/2022
Prazo para emissão de relatório:	13/06/2022

<p>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</p>	<p>Comissão de Economia <i>(Transportes)</i></p>
<p>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?</p>	<p>Não</p>
<p>A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</p>	<p>Não</p>
<p>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 34/IX: Cria o fundo regional dos transportes terrestres, Instituto Público Regional, abreviadamente designado por FRTT, IPRA. – Dando origem ao DLR n.º 3/2010/A, de 19 de fevereiro. • Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 6/VIII: Estabelece o regime jurídico do transporte coletivo de crianças. – Dando origem ao DLR n.º 23/2006/A, de 12 de junho. • Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/IV: Fundo Regional dos Transportes (FRT). – Dando origem ao DLR n.º 5/90/A, de 16 de maio. • Projeto de Resolução n.º 1/IV: Tarifas especiais nos transportes públicos aos pensionistas de invalidez. • Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 3/I: Criação

	do Fundo Regional dos Transportes Terrestres. – Dando origem ao DLR n.º 5/90/A, de 16 de maio.
Outras considerações:	Nada a registar

Elaborada por: Sónia Nunes, Érico Capelo e Jorge Silveira
Data: 18/05/2022